

série **GVlaw**

Rafael Mafei Rabelo Queiroz
Marina Feferbaum
Coordenadores

METODOLOGIA

Metodologia jurídica: um roteiro prático
para trabalhos de conclusão de curso

Angela Moreira	Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro
Ana Carolina Corrêa da Costa Leister	Manuela Trindade Viana
Carla Bianca Bittar	Márcio Grijó Vilarouca
Daniel Wei Liang Wang	Marina Feferbaum
Fernando Issao Ninomiya	Mônica Steffen Guise Rosina
Flávio Beicker	Rafael Mafei Rabelo Queiroz
José Garcez Ghirardi	Thiago dos Santos Acca
Juliana Bonacorsi de Palma	Victor Marcel Pinheiro
Lara Barbosa Quadros Côrtes	Yonara Dantas de Oliveira

2012

 **Editora
Saraiva**

 **FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS**

» « « » « » «
« » « » « » « »
« » « » « » « »
« » « » « » « »

DIREITOGV
ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO

**7 MEU TRABALHO PRECISA DE JURISPRUDÊNCIA?
COMO POSSO UTILIZÁ-LA?**

Juliana Bonacorsi de Palma

Professora do Programa de Educação Executiva da DIREITO GV (GVlaw); professora da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu (USJT), da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP) e da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP); pesquisadora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO GV); mestre e doutoranda pelo Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP); bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP); membro do Centro de Estudos de Direito Administrativo e Urbanístico (CEDAU).

Marina Feferbaum

Doutoranda e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP); coordenadora de Metodologia da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO GV); coordenadora e professora do curso Internacionalização das Relações Jurídicas no Contexto Global, do Programa de Educação Executiva da DIREITO GV (GVlaw).

Victor Marcel Pinheiro

Professor e pesquisador da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP); bacharel e mestrando em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP); foi pesquisador da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO GV) de 2010 a 2012.

Os juízes não favorecem a parte mais fraca, tendendo a julgar favoravelmente ações em benefício de empresas e pessoas de maior poder aquisitivo, que são capazes de defender seus interesses em juízo com alta qualidade técnica (FERRÃO & RIBEIRO, 2006). Os tribunais brasileiros tendem a manter a regulação das Agências Reguladoras e, ao contrário do que se cogita, adotam uma postura de deferência aos atos das Agências em vez de uma postura combativa por meio da revisão dos atos regulatórios (WANG, PALMA & COLOMBO, 2010). Muito embora o STF, na prática, estabeleça limites à livre iniciativa, não há um debate mais profundo com relação ao desenho desses limites, especialmente para fins de composição de precedentes para casos futuros (ZAGO, 2009). O Supremo Tribunal Federal tradicionalmente deixava aos poderes políticos a disciplina do sistema financeiro nacional, mas, a partir de 2006, com o julgamento de caso envolvendo a aplicação do CDC às instituições financeiras, o STF passou a adotar um posicionamento mais ativo na deliberação de temas relacionados às instituições financeiras (DURAN, 2009).

Certamente os resultados indicados importam para os debates jurídicos em diferentes áreas do Direito. Seja para fins de discussão de teorias, seja para a orientação da atividade prática de manuseamento de instrumentos jurídicos, a análise de julgados mostra-se hoje como um relevante mecanismo de realização de pesquisas. Mas, afinal, *como se faz uma pesquisa de jurisprudência?*

Apontando desde já para a amplitude da pesquisa de jurisprudência, o presente capítulo objetiva contribuir para o aperfeiçoamento

mento do trabalho com julgados por meio da apresentação de informações consideradas essenciais à metodologia de pesquisa de jurisprudência. Nosso principal objetivo é, portanto, capacitar o aluno a desenvolver trabalhos acadêmicos tendo como uma das principais fontes a jurisprudência.

7.1 Trabalhos científicos vs. trabalhos profissionais: o que é uma pesquisa de jurisprudência para o meu trabalho acadêmico?

A análise de jurisprudência é relativamente recente. Ainda com ares de novidade, mas com grande potencial, os resultados inéditos instigam alunos, pesquisadores e profissionais do Direito a lidarem com os julgados e analisá-los com rigor metodológico para extrair informações que lhes sejam úteis. Embora tanto a ciência jurídica como a prática profissional lidem frequentemente com a pesquisa de jurisprudência, seu uso não é homogêneo.

Em relação aos profissionais do direito, a pesquisa de jurisprudência chega a ser indissociável da prática profissional. Esse tipo de pesquisa é de fundamental importância, por exemplo, para advogados no momento em que orientam seus clientes. Como oferecer um planejamento tributário a uma empresa sem conhecer o modo pelo qual os tribunais interpretam determinadas operações jurídicas? A jurisprudência é também utilizada com grande frequência pela advocacia de modo estratégico na sustentação de teses jurídicas em pareceres e petições. É importante ressaltar que, embora a utilização estratégica de jurisprudência possa ser adequada em determinadas situações profissionais¹, quando realizamos pesquisas acadêmicas *não é essa a postura a ser adotada*.

¹ Sobre a utilização estratégica de jurisprudência na atividade prático-profissional de advogados, cf. **O uso estratégico da jurisprudência na advocacia empresarial** (PARENTE, 2011).

Ao se realizar uma pesquisa acadêmica de jurisprudência, busca-se identificar de qual modo um ou mais tribunais compreendem um instituto jurídico, revelando-se eventuais posições consolidadas, divergências entre diferentes órgãos, incoerências nos julgamentos etc. Não se trata apenas de selecionar os casos considerados mais importantes que reforcem uma tese jurídica. *Ainda que esse tipo de uso estratégico da jurisprudência possa ser considerado válido nas atividades diárias da prática jurídica, não podemos utilizá-lo em trabalhos acadêmicos.*

DICA

Ao realizar uma pesquisa de jurisprudência, sempre procure identificar e analisar todas as decisões relacionadas ao problema estudado e não somente aquelas que reforcem uma eventual tese jurídica que se pretende defender. Além disso, o simples fato de um argumento ser adotado em uma decisão judicial não significa que ele esteja correto.

Uma decisão objetiva resolver um problema jurídico concreto com base na melhor interpretação disponível do Direito. Em razão disso, não é raro que se encontrem incoerências na jurisprudência. Isso significa que a utilização de julgados como argumento de apoio de posicionamento defendido em um trabalho deve ser feito com muita cautela. *Em outras palavras, a simples existência de um posicionamento jurisprudencial acerca de uma questão jurídica não significa que esse posicionamento é necessariamente o correto.*

7.2 Quando minha pesquisa pode ser desenvolvida por meio da análise de jurisprudência?

A princípio, qualquer problema jurídico pode ser analisado pela perspectiva jurisprudencial. Como veremos ao longo do texto, existem exemplos das mais diversas formas de emprego da pesquisa de jurisprudência.

A pesquisa de jurisprudência serve para analisar tanto decisões judiciais (desde os Tribunais Superiores até os juízes de primeira instância) quanto decisões administrativas, a exemplo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT). A pesquisa jurisprudencial também permite compreender o entendimento de uma determinada instância decisória sobre um tema específico, como a questão do *leasing* nos contratos de arrendamento mercantil e o impacto do conjunto de decisões para um setor da economia, por exemplo (BERTRAN, 2005).

O mais importante para registrar nesse primeiro momento é a possibilidade de serem desenvolvidas pesquisas jurisprudenciais sobre os mais variados objetos. A princípio, *nenhum tema jurídico afasta a possibilidade de tratamento por meio de análise jurisprudencial*. Mesmo para afirmar que a possibilidade de celebração de acordos administrativos pela Administração Pública praticamente não é analisada pelo STF (SCHIRATO & PALMA, 2009), vale a pesquisa de jurisprudência. Trata-se da utilização de métodos e técnicas de pesquisa adequados para abordar o problema proposto pela pesquisa. *Nesse sentido, a questão a ser formulada é a seguinte: tendo em vista os objetivos da minha pesquisa, é útil examinar a jurisprudência?*

Em qualquer pesquisa o aluno deve recolher certo grau de informações para averiguar a hipótese lançada e satisfazer os objetivos de pesquisa. Se o trabalho se destina a analisar problemas jurídicos relacionados ao tema das *poison pills* (estratégia para enfrentar a tomada hostil de controle em companhias de capital aberto), é provável que somente a análise de decisões judiciais não se mostre muito frutífera, em razão da especificidade do tema e da provável ausência de julgados sobre ele. No entanto, se a finalidade da pesquisa é apontar que relevantes temas de mercado de capitais não são debatidos nos tribunais brasileiros, o que pode sugerir a baixa judicialização desse tipo de tema, então a pesquisa jurisprudencial das *poison pills*, por exemplo, pode ser interessante, na medida em que justamente constatará um provável número baixo de julgados sobre

o tema e problematizar as razões para tanto. Como se observa, são os objetivos da pesquisa que norteiam a escolha pela pesquisa de jurisprudência no estudo.

É nesse cenário que apontamos a relevância da construção de uma boa metodologia de pesquisa de jurisprudência, pois seus correspondentes elementos podem ser decisivos para a análise de julgados. Em outros termos, a escolha pela análise da jurisprudência depende, dentre outros fatores, da amostra levantada (há número suficiente de julgados para a minha pesquisa?), do recorte da pergunta-problema, da delimitação do tema e dos objetivos da pesquisa.

7.3 Instrumentos para a pesquisa de jurisprudência

7.3.1 Adequação com o tipo de trabalho

Para realizar uma boa pesquisa de jurisprudência, é importante que o aluno se familiarize com os instrumentos deste trabalho, ou seja, o ferramental básico para que lide com os documentos de análise (decisões judiciais e administrativas, basicamente) de forma otimizada. Uma vez que o aluno conheça quais são os instrumentos de pesquisa e, principalmente, saiba manuseá-los, ele estará habilitado a desenvolver seus estudos para melhor responder à pergunta-problema com maior propriedade. Dentre os principais instrumentos de pesquisa de jurisprudência, destacam-se: i) recortes jurisprudenciais; ii) composição da amostra (pesquisa de jurisprudência em *sites* eletrônicos); iii) variáveis de pesquisa; e iv) organização dos dados coletados (ver Capítulo 14: Como organizo informações da jurisprudência que leio?).

Antes de entrar na análise desses instrumentos, porém, é oportuno salientar que não existe uma regra universal (algo como uma “receita de bolo”) para lidar com essas ferramentas de pesquisa. Isso porque é a pergunta-problema que direciona toda a confecção da análise jurisprudencial. Assim, a depender da questão levantada pelo aluno em seu trabalho, um ou outro instrumento será utilizado. Em

uma pesquisa que se volte ao estudo de todas as decisões proferidas pela CVM que envolvem a responsabilidade de administradores, por exemplo, não haverá recorte temporal. Nessa mesma linha, conforme a pergunta-problema estabelecida, os instrumentos de pesquisa de jurisprudência serão utilizados de uma ou outra forma. É o que se verifica com a seleção das variáveis de pesquisa, por exemplo.

DICA

É fundamental que o aluno tenha absoluta clareza sobre a sua pergunta-problema no desenvolvimento da pesquisa de jurisprudência. Antes de iniciá-la, procure fixar uma questão que possa ser respondida por meio da análise de documentos decisórios. As seguintes perguntas podem ser úteis nesse processo de delimitação da pergunta-problema: por que esta pergunta é relevante para a teoria ou a prática do direito? De que forma a pergunta pode ser respondida por meio do estudo de decisões judiciais ou administrativas? Vale retomar o Capítulo 3.

7.3.2 Recortes jurisprudenciais

Uma das grandes premissas das pesquisas de jurisprudência consiste na *delimitação do tema*. Pesquisa de jurisprudência não combina com generalidade. Para que a pesquisa jurisprudencial possa ser desenvolvida com o devido aprofundamento conceitual e prático, prezando pela objetividade no tratamento do tema, é fundamental que este esteja bem delimitado. Imagine-se trabalhando com a seguinte abordagem em seu trabalho acadêmico: *a jurisprudência sobre direito tributário*. Exaustivo, não?

Exatamente para conferir maior *direcionamento* à pesquisa de jurisprudência e, assim, viabilizar um estudo direto e focado, é que existem os *recortes jurisprudenciais*.

São “*recortes jurisprudenciais*” todas as estratégias de delimitação do tema. Nas pesquisas de jurisprudência, os recortes mais recorrentes são os institucionais, temáticos, os processuais e os temporais.

O recorte institucional é provavelmente o recorte mais utilizado em pesquisas de jurisprudência. Ele corresponde à delimitação da pesquisa a uma ou mais instituições, sejam do Poder Judiciário, sejam da Administração. Isso permite que o aluno foque sua atenção nas decisões de poucas instâncias decisórias e consiga responder à sua pergunta-problema.

O *recorte temático* é também muito comum nas pesquisas de jurisprudência, pois corresponde diretamente à delimitação do tema. Por meio do recorte temático, o pesquisador escolhe um tema específico dentre vários possíveis para ser o objeto de análise em seu trabalho. Delimitando a proposta de pesquisa anteriormente apresentada a partir dos recortes institucional e temático, podemos ter como abordagem *a jurisprudência do STF sobre o princípio da legalidade em matéria tributária*.

Também pode ser indicado o *recorte temporal* na delimitação da pesquisa de jurisprudência, ou seja, o período no qual as decisões que serão analisadas foram proferidas. Este também é um recurso bastante utilizado nas pesquisas jurisprudenciais. Em geral, quando o assunto envolve matéria constitucional, os recortes temporais tomam como base o período de 1988, quando foi promulgada a vigente Constituição Federal, até a data do estudo. Quando o tema é largamente trabalhado na jurisprudência, os pesquisadores procuram fazer uma delimitação temporal mais enxuta (alguns poucos anos, por exemplo). Ainda é possível fragmentar o recorte temporal, quebrando a linearidade do período contemplado. É o caso de uma pesquisa que queira analisar o emprego do CDC pelo TJSP, por exemplo, em que o aluno analisará a jurisprudência entre o período de 1990 (ano da aprovação do Código), 2000 (10 anos após a edição da Lei n. 8.078/90) e 2010 (20 anos após a edição do CDC e atual estágio de aplicação de seus preceitos). No caso da pesquisa indicada, teríamos a seguinte proposta convencionada com a delimitação temporal: *a jurisprudência do STF sobre o princípio da legalidade em matéria tributária no período de 2000 a 2010*.

O *recorte processual*, por fim, considera elementos processuais para a delimitação do tema, como o tipo de recurso por meio do qual a questão foi levada à apreciação de um determinado tribunal, a concessão de liminares ou a aplicação de precedentes, por exemplo. Apesar da ampla possibilidade de recortes processuais, geralmente as pesquisas jurisprudenciais se voltam à análise de um instrumento processual específico. Voltando à pesquisa-parâmetro, teríamos como proposta: *a jurisprudência do STF em ações diretas de constitucionalidade sobre o princípio da legalidade em matéria tributária no período de 2000 a 2010*.

Embora o texto tenha focado quatro tipos de recortes, é importante salientar que as pesquisas de jurisprudência admitem outros recortes que o aluno considere adequado tendo em vista a pergunta-problema. O importante, porém, é que o aluno sempre explicita a justificativa da adoção dos recortes para delimitação do tema; todos os recortes devem ser devidamente justificados no item correspondente à metodologia.

Uma das angústias do aluno no processo de elaboração da proposta de análise corresponde ao exato ponto de delimitação do tema. Em uma pergunta: o meu tema está devidamente delimitado? Novamente, isso apenas pode ser respondido diante da específica pergunta-problema proposta. Porém, duas diretrizes podem auxiliá-lo a se posicionar sobre a indagação, quais sejam, *fôlego e suficiência*. O aluno deve buscar combinar em sua pesquisa um número de decisões que ele efetivamente consiga trabalhar (fôlego), mas que também seja adequado para responder à pergunta lançada (suficiência).

Fôlego < suficiência = proposta ousada e infactível

– Ex.: análise de 1.000 acórdãos sobre a jurisprudência do STF

Fôlego > suficiência = proposta irrelevante e factível (acomodação)

– Ex.: análise de 2 acórdãos sobre a jurisprudência do STF

Fôlego ↔ suficiência = proposta relevante e factível

– Ex.: análise de 80 acórdãos sobre a jurisprudência do STF

7.3.3 Composição da amostra: o que fazer quando o número total de julgados encontrados é muito grande?

Para desenvolver um trabalho de jurisprudência com profundidade – e, assim, retratar da forma mais fidedigna possível a orientação do órgão julgador –, é recomendável que o pesquisador analise todas as decisões identificadas a partir de seus critérios de recorte. Muitas vezes, porém, é inviável trabalhar com todos os julgados (*população*, para a estatística) referentes a um determinado tema. Frequentemente são encontradas centenas ou milhares de decisões sobre os mais variados temas. Quando este for o caso, o pesquisador pode adotar algumas estratégias para manter o equilíbrio entre fôlego e suficiência de sua pesquisa.

A primeira delas é adicionar novos critérios de recortes jurisprudenciais com o intuito de que o número total de decisões encontradas seja reduzido, como já mencionado. Retomemos o exemplo de pesquisa mencionado no item anterior, cujo recorte é *a jurisprudência do STF em ações diretas de constitucionalidade sobre o princípio da legalidade em matéria tributária no período de 2000 a 2010*. Caso o número de decisões selecionadas seja muito grande, é possível adicionar um novo recorte, por exemplo, somente analisar os votos proferidos por um determinado ministro.

Ademais, o pesquisador pode analisar apenas uma parcela de julgados do total identificado (*conjunto de indivíduos*, em termos estatísticos), ou seja, uma *amostra*.

Para a estatística, a “amostra” consiste em um conjunto de indivíduos retirados de uma população segundo critérios metodológicos para viabilizar o estudo deste conjunto, cujas conclusões serão representativas da população. Em pesquisas de jurisprudência, entretanto, é comum verificar a expressão “amostra” para designar o total de julgados a ser analisado.

Um erro comum nas pesquisas de jurisprudência é não haver a indicação da representatividade da amostra (em sentido estatístico)

formada com relação ao total de decisões. Para compreender a extensão do estudo proposto, é essencial que o pesquisador indique o quanto do analisado representa a dinâmica decisória do órgão. Essa precaução tanto permite traçar a projeção das conclusões (i.e., definir se elas ficarão adstritas ao trabalho ou se terão maior extensão para indicar a dinâmica decisória) quanto possibilita evitar certos problemas, como a análise de um número insuficiente de decisões para responder à pergunta-problema (amostra não representativa).

Em termos práticos, a amostra é exatamente aquele conjunto de decisões com que o aluno lidará em seu trabalho no formato de pesquisa de jurisprudência. Alguns cuidados na composição da amostra devem ser considerados:

- A amostra deve ser uma *parcela do total* de decisões referentes à matéria que se pretenda analisar;
- A escolha das decisões que irão compor a amostra deve ser norteada pela metodologia, com *recortes jurisprudenciais* devidamente justificados;
- A amostra deve ser *representativa* da população de decisões, de tal forma que o estudo desta parcela permite recolher conclusões extensíveis para o total.

PARA SABER MAIS

Se você pretende desenvolver uma pesquisa quantitativa de jurisprudência – que envolverá uma análise estatística com geração de gráficos e tabelas –, é útil consultar antes um estatístico para auxiliá-lo na escolha dos critérios para composição da amostra. Uma das grandes potencialidades da aproximação do Direito e da Estatística (*Jurimetria*) nas pesquisas de jurisprudência é permitir a construção organizada de amostras: para analisar uma população, é necessário catalogar apenas x número de julgados, segundo cálculos estatísticos.

Para as finalidades do presente capítulo, adotaremos o conceito de amostra em sentido comum como utilizado em grande parte

das pesquisas de jurisprudência. Desse modo, “amostra” significa o conjunto total de decisões selecionadas pelo pesquisador e que serão examinadas em seu trabalho.

7.3.4 Aplicação dos recortes jurisprudenciais e a formação da amostra

Muito embora seja possível realizar pesquisa de jurisprudência presencial – em que o pesquisador se dirige até o órgão para recolher fisicamente as decisões –, a tendência hoje no meio acadêmico consiste em desenvolver pesquisas de jurisprudência em meio eletrônico. Neste caso, o aluno efetiva praticamente toda a composição da amostra manuseando as bases eletrônicas disponibilizadas nos sites dos órgãos julgadores, em especial dos tribunais.

CONHECENDO AS BASES ELETRÔNICAS DOS TRIBUNAIS

Veja a seguir as bases eletrônicas disponibilizadas pelos Tribunais superiores no Brasil:

Supremo Tribunal Federal (<www.stf.jus.br>)

Pesquisa de Jurisprudência

Pesquisa Livre:

e | ou | adj | não | prox | mesmo | \$ Consultar Vocabulário Jurídico (Tesouro)

Pesquisa por campo específico:

Números:

Ministros: Seleção Todos

Datas: a

Órgão Julgador: Seleção

Ementa/Indexação:

Legislação: Seleção

Número:

ART PAR RIC LET +

Acórdãos Repercussão Geral Súmulas Vinculantes Súmulas
 Decisões Monocráticas * Decisões da Presidência * Informativo
 Questões de Ordem Todas

AJUDA PESQUISAR LIMPAR

* Esta base contém apenas decisões selecionadas.

VOCÊ ENCONTROU A INFORMAÇÃO QUE DESEJAVÁ?
 Caso você não tenha encontrado, solicite uma pesquisa via e-mail.

Superior Tribunal de Justiça (<www.stj.jus.br>)

Para uma análise mais detalhada das bases eletrônicas desses tribunais, recomenda-se a leitura do artigo *As bases eletrônicas de julgados*: matrizes de análise e aplicação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça (VEÇOSO et al., 2011).

Para realizar a busca pelas decisões, o aluno deve atentar à *delimitação do tema* para estabelecer os critérios de busca mais adequados à composição da amostra. Se retomarmos a proposta de análise da jurisprudência do STF em ações diretas de constitucionalidade sobre o princípio da legalidade em matéria tributária no período de 2000 a 2010, em pesquisa realizada em 5 de agosto de 2011, os critérios de busca contemplados podem ser os seguintes:

Direito Tributário	7.474 acórdãos
Direito Tributário e legalidade	161 acórdãos
Direito Tributário e legalidade / 1ª-1-2000 a 31-12-2010	52 acórdãos
Direito Tributário e legalidade / 1ª-1-2000 a 31-12-2010 / ADI	22 acórdãos

Pesquisa de Jurisprudência

DICA

Para uma análise mais detalhada sobre a pesquisa na internet, leia o Capítulo 15: *Como a internet pode me ajudar na execução da pesquisa?*

Para facilitar a sua pesquisa de jurisprudência, diversos sites disponibilizam alguns facilitadores como os *operadores booleanos* e os *sistemas de comunicação com os tribunais*.

Os operadores booleanos permitem uma pesquisa mais refinada da jurisprudência. Trata-se de termos lógicos que, quando inseridos no campo “pesquisa livre de jurisprudência”, resgatam os julgados de modo mais específico. Vejamos exemplos de operadores booleanos e suas correspondentes funcionalidades²:

² Essas informações correspondem àquelas apresentadas pelo Supremo Tribunal Federal em seu site: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarjurisprudencia.asp>>.

- E – procura todas as palavras desejadas em qualquer lugar do documento.
- OU – procura qualquer uma das palavras especificadas.
- ADJ – busca palavras aproximadas, na mesma ordem colocada na expressão de busca.
- NÃO – recupera documentos que contenham a primeira, mas não a segunda palavra.
- PROX – procura palavras aproximadas em qualquer ordem.
- \$ – substitui qualquer parte da palavra desejada (prefixo, radical ou sufixo).

A seguir estão os resultados da pesquisa de jurisprudência com uso de operadores booleanos. Acesso realizado em 5 de agosto de 2011.

Direito Tributário legalidade	161 acórdãos
Direito Tributário e legalidade	161 acórdãos
Direito Tributário ou legalidade	11.102 acórdãos
Direito Tributário e (legalidade ou anterioridade)	13.499 acórdãos
Direito adj2 Tributário e legalidade	111 acórdãos
Direito Tributário e legalidade não anterioridade	138 acórdãos
Direito Tributário prox4 legalidade	5 acórdãos
Direito Tributário e legal\$	453 acórdãos

Outro facilitador da composição da amostra corresponde aos sistemas de comunicação com os tribunais, que geralmente disponibilizam um e-mail para tanto. De acordo com o tribunal, esse recurso pode ser de grande utilidade às pesquisas de jurisprudência. Como exemplo, mencionamos a eficiência desse atendimento no STF, seja pela celeridade da resposta, seja pelos documentos resgatados, geralmente em maior número que na pesquisa no banco de dados eletrônicos do *site*.

Solitação por E-mail

(16)

1) Este serviço tem como finalidade auxiliar o usuário em sua pesquisa jurisprudencial, quando não obtiver sucesso em tentativas realizadas na página de pesquisa disponível na internet. Para o sucesso da busca, recomenda-se a leitura do Ajuda na mencionada página.

2) Os pedidos de pesquisa de jurisprudência ou de inteiro teor de acórdãos, solicitados por e-mail, deverão ser encaminhados mediante o preenchimento do formulário abaixo, no qual o solicitante fornecerá o assunto, a legislação e quaisquer outras informações pertinentes, ou a classe e o número do acórdão desejado.

3) As solicitações são recebidas em dias úteis e as respostas são enviadas em até 72 horas úteis, observando-se a ordem de chegada.

4) Cada solicitante poderá encaminhar no máximo 2 (dois) solicitações por dia. Os pedidos que ultrapassarem esse limite serão desconsiderados.

Resultados que não aceitamos pesquisas por telefone.

Seção de Pesquisa de Jurisprudência - STF

Formulário para Solicitação

Nome Completo:

E-mail: Confirme seu e-mail:

Telefone para contato: Cidade: UF:

Tipo de Pesquisa:
 Jurisprudência Inteiro Teor

Assunto:

especificação pertinente e/ou mais informações:

7.3.5 Variáveis de pesquisa

Em função da proposta do trabalho a ser desenvolvido, algumas informações das decisões selecionadas serão processadas, ao passo que outras não serão objeto de reflexão. Após a delimitação do tema e a determinação dos objetivos, o pesquisador construirá um verdadeiro filtro para selecionar aqueles dados que servem ao desenvolvimento do estudo por permitirem, em conjunto, responder à pergunta da pesquisa.

Se o escopo da pesquisa for verificar quais são os critérios adotados pelos Ministros do STF para o julgamento que envolva empresas estrangeiras radicadas no Brasil, provavelmente os seguintes elementos serão extraídos dos acórdãos:

- partes envolvidas;
- data de julgamento;
- resultado do julgamento (favorável ou não às empresas);
- citação de norma nos votos analisados;

- citação de precedente nos votos analisados;
- citação de princípio nos votos analisados;
- citação de doutrina nos votos analisados;
- principais linhas argumentativas desenvolvidas pelos Ministros.

Outros elementos ainda podem ser considerados para desenvolver a investigação proposta. Como indicado, a seleção das *variáveis de pesquisa* dependerá da pergunta-problema e dos objetivos almejados. Assim, as variáveis de pesquisa são tradução da metodologia. Ao lidar com as variáveis de pesquisa, o grande desafio lançado é criar categorias que sejam suficientes e adequadas para análise proposta sem que sejam simples ou complexas demais a ponto de inviabilizar conclusões relevantes de pesquisa.

De modo simples, pode ser considerado variável de pesquisa todo o elemento que será analisado nela.

Para fins de organização, é fundamental que o aluno estabeleça as variáveis antes de iniciar a rodada de leitura mais atenta das decisões. Isso o auxiliará na otimização do tempo de trabalho (imagine ter de reler todo o material porque você não analisou um elemento fundamental à pesquisa?), bem como na leitura mais focada, pois você já sabe de antemão o que procura.

Apesar da indicação de que as variáveis fundamentais da pesquisa devem ser conhecidas com antecedência, é bastante natural que no curso da leitura e análise sejam feitos pontuais ajustes: algumas variáveis consideradas relevantes em um primeiro momento praticamente não foram exploradas nas decisões, enquanto outras que não foram indicadas a princípio são essenciais à descrição do comportamento do órgão julgador. Não há qualquer falha metodológica na supressão ou no acréscimo, respectivamente, de variáveis na pesquisa. Para mais detalhes sobre como selecionar e organizar as informações relativas à análise de jurisprudência, ver o Capítulo 14: *Como organizo informações da jurisprudência que leio?*

7.4 Como apresentar os resultados da pesquisa de jurisprudência?

Toda investigação tem um objetivo a ser alcançado, como uma pergunta a ser respondida. Assim, toda pesquisa, incluindo a de jurisprudência, tem como finalidade chegar a uma conclusão, ainda que esta não seja completa e definitiva, do problema proposto. A atividade de pesquisa, portanto, envolve a *interpretação* dos dados levantados, o que significa a depuração das informações obtidas e sua redução a um conhecimento sintético o suficiente para que seja útil e manipulável. Concluir, por definição, é chegar a um resultado, que é o objetivo da pesquisa.

Por essa ótica abrangente, apresentar os resultados da pesquisa é sinônimo de apresentar suas conclusões. Num trabalho acadêmico de natureza científica, apresentar apenas os resultados não é suficiente. Trabalhos científicos precisam expor todas as informações necessárias para que o caminho possa ser refeito por outros pesquisadores, seja para validar, seja para contestar as conclusões alcançadas. Conclusões sem o respectivo caminho utilizado para se chegar a elas restringem-se a suposições e especulações, perdendo o caráter científico.

O caminho da pesquisa é nada menos que sua metodologia: critérios de coleta e análise de dados, entre outros. A pesquisa de jurisprudência no escopo de um trabalho é, em si, um microsistema, uma pesquisa dentro da pesquisa. Daí que a apresentação de seus resultados deve vir acompanhada do método utilizado.

Para fins de apresentação da pesquisa de jurisprudência dentro de um trabalho, é possível decompor a investigação em três elementos a serem expostos: método de pesquisa, dados levantados e resultados obtidos.

7.4.1 Apresentação do método

O método de pesquisa em jurisprudência não difere signifi-

cativamente dos demais tipos de trabalho acadêmico. A metodologia de uma pesquisa de jurisprudência deve conter, em resumo, os seguintes elementos, *como qualquer outro trabalho acadêmico*: delimitação do tema; pergunta-problema; hipótese; e método para responder à questão, para confirmar ou refutar a hipótese.

Porém, em razão da especialidade desse tipo de pesquisa, alguns cuidados devem ser tomados. A metodologia de uma pesquisa de jurisprudência deve conter, ainda, os seguintes elementos que *lhe são peculiares*: i) formação do conjunto de casos a serem examinados (amostra) e ii) método para responder à questão que tome por base as decisões contempladas.

Um conjunto de decisões bem identificado permite que o aluno constate relevantes movimentos do órgão julgador, alcance conclusões úteis aos debates teóricos e trace um panorama sobre a prática do instituto jurídico analisado. Enfim, a composição da amostra é uma das etapas mais significativas de uma pesquisa de jurisprudência. Por essa razão, a metodologia de qualquer pesquisa de jurisprudência deve contemplar o modo de composição da amostra, com os seguintes elementos:

- indicação do *site* em que a pesquisa foi realizada, bem como a *data* e a *hora*, o que delimita o total de decisões processadas, pois os órgãos julgadores tendem a alimentar os seus bancos de dados periodicamente;
- apresentação dos *critérios de busca* utilizados e respectivas *ocorrências*;
- justificativa das *exclusões* de decisões;
- a representatividade da amostra com relação ao total de julgados;
- indicação do *total* do conjunto de casos que serão analisados.

Vejamos um exemplo prático:

O material objeto de análise corresponde às decisões colhidas no repertório de jurisprudência do STF, disponibilizadas para consulta no [site www.stf.usp.br](http://www.stf.usp.br). A consulta foi realizada no dia 27 de abril de 2011, das 14h às 17h. A busca por acórdãos contemplou as **palavras-chave** "direito adj2 tributário e legalidade" e "direito tributário e legalidade não anterioridade", resultando, respectivamente, em 111 e 138 acórdãos. Como o escopo do trabalho corresponde à compreensão das interpretações do STF sobre o princípio da legalidade nos julgamentos envolvendo matéria tributária, reputou-se adequado excluir os acórdãos que discutissem unicamente temas processuais e aqueles relativos à matéria penal. Aplicando o **recorte processual**, foram excluídos 17 acórdãos (mencionar quais são em notas de rodapé). Também foram excluídos 8 acórdãos relativos à **matéria penal** (mencionar quais são em notas de rodapé). A **amostra final** é composta, assim, por 113 acórdãos.

1. Local da pesquisa

2. Data e hora da pesquisa

3. Ocorrência por palavras-chave

4. Justificativa das exclusões

5. Exclusão

6. Exclusão

7. Total da amostra

Um exemplo simples, mas esclarecedor sobre o aprimoramento dinâmico da metodologia, são as constantes modificações nos parâmetros de busca em bancos de dados de tribunais, realizadas durante a pesquisa para refinar a coleta de julgados. Não é raro que tais modificações se deem por tentativa e erro, pelo menos num primeiro momento. Também é bastante comum que a incidência reiterada de julgados indesejados promova mudanças nos parâmetros, de modo a filtrar a busca ainda na fase inicial do levantamento. Observa-se que é muito comum que tais ajustes ocorram ao longo da atividade de pesquisa, e não na fase que precede o início dos trabalhos de investigação, operando com uma forma de equalização empírica dos parâmetros, ou seja, praticamente impossível de ser realizada na fase de planejamento, salvo se informada por experiências anteriores. Especialmente em pesquisas quantitativas, o aperfeiçoamento dos parâmetros é muito importante para a identificação de julgados, devendo constar da metodologia.

Além da descrição da composição da amostra, outra nota característica das pesquisas de jurisprudência corresponde à análise da pergunta-problema por meio das decisões examinadas. Qualquer que seja a questão lançada nas pesquisas de jurisprudência, ela deve ser respondida por meio da análise das decisões coletadas – ainda que

haja a combinação de outras fontes de pesquisa, como a doutrina e a norma, a jurisprudência assume um papel central nesse tipo de pesquisa. É no campo da metodologia que o aluno apresentará:

- o *método de análise* da jurisprudência, isto é, a forma pela qual o repertório de decisões que será analisado, tendo em vista o escopo da pesquisa; e
- o *método estatístico* eventualmente utilizado na pesquisa.

Vejamos um exemplo prático extraído da pesquisa na obra **Revisão judicial das decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)** (ALMEIDA et al., 2011, p. 43-44):

Após a definição dos critérios utilizados na seleção do material de análise no presente trabalho (conforme descrito no item 3, supra), o conjunto de acórdãos que compõem o universo de casos estudados foi inicialmente submetido a uma análise com enfoque quantitativo. Isso possibilitou a leitura e coleta sistematizada de diversos dados que permitiram traçar um perfil dos casos que passaram pelo Poder Judiciário.

Como foi possível verificar, esses dados também refletem, de certo modo, os tipos de casos e questões com as quais o CADE teve de lidar entre 1996 e 2001, período em que se concentra a maior parte das decisões questionadas nos processos analisados.

Por uma opção metodológica, esses dados foram agrupados em duas categorias distintas, as quais foram nomeadas: (i) “fatores de entrada”; e (ii) “fatores de saída”.

A categoria dos “fatores de entrada” contempla dados relativos à caracterização da demanda que é proposta perante o Judiciário. Por essa razão, os resultados obtidos a partir desse grupo de dados foram qualificados como exemplificativos, justamente por não esgotarem em função do recorte proposto para a presente pesquisa. Uma análise desses fatores com pretensões exaustivas, isto é, que se destinasse a ave-

riguar tudo aquilo que “chega” ao Judiciário somente seria possível por meio da análise de todos os processos distribuídos perante os respectivos tribunais e junto à primeira instância.

Duas das variáveis analisadas nessa fase do trabalho – setores econômicos e tipo de processo no CADE – dizem respeito aos fatores de entrada do processo aferíveis objetivamente e tendentes a demonstrar os setores que mais buscam a judicialização das questões decididas no âmbito administrativo; e a conduta anticoncorrencial mais reincidente no âmbito do CADE.

Por outro lado, as informações agrupadas sob a designação de “fatores de saída” são exaustivas, o que se justifica pelo fato de que os dados alcançados nesta etapa são definitivos, uma vez que se referem a decisões não mais passíveis de recursos, isto é, casos transitados em julgado. Dois foram os fatores de saída examinados: o tempo de duração dos processos e o resultado das medidas judiciais – se pró ou contra o CADE. Cada um desses fatores será examinado em tópicos distintos, dadas as particularidades próprias de cada universo de análise.

(...)

A seguir, encontra-se a descrição dos dados e dos resultados obtidos com cada uma dessas propostas de análise. Esses dados podem ser confrontados com as informações catalogadas e agrupadas em tabelas que compõem o APÊNDICE III.

Tais elementos que devem constar na metodologia de pesquisas de jurisprudência permitem que o leitor tenha maior clareza sobre o desenvolvimento do estudo e, nessa medida, sobre as escolhas feitas pelo leitor. Tendo contato com essas informações, outros pesquisadores poderão reaplicar a pesquisa e atualizá-la, expandir os resultados alcançados ou observar os resultados em outra perspectiva.

UM EXEMPLO DE REAPLICAÇÃO DE PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA

Na pesquisa intitulada *O poder normativo do CNJ e o sistema de justiça brasileiro*, Rosilho (2010) propôs analisar o exercício e limites do poder normativo do Conselho Nacional de Justiça por meio da jurisprudência do STF. Diante dos resultados apresentados na pesquisa desenvolvida junto ao CNJ, o pesquisador Mitidieri (2011) reaplicou a metodologia de André Rosilho no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público no estudo *O poder normativo do Conselho Nacional do Ministério Público na jurisprudência do STF*, o que possibilitou interessantes comparações entre as duas instituições análogas.

O nível de detalhamento do método depende de diversos fatores: complexidade da pesquisa, relevância dentro do escopo do trabalho, importância dos resultados etc. O adequado dimensionamento dos detalhes da pesquisa de jurisprudência é, antes de tudo, um exercício de bom senso, devendo-se levar em conta a própria natureza do trabalho. Em todo caso, o processo de refinamento deve ser sistematizado na metodologia em sua forma aprimorada (aquela que leva à obtenção dos dados refinados), explicando o motivo das escolhas, mas sempre com o cuidado de ser claro e não tumultuar o texto com explicações alongadas com o único objetivo de produzir volume. Qualquer que seja o caso, a apresentação do método deve ser precisa e clara, de modo que sua lógica seja apreciável pelo interlocutor.

7.4.2 Apresentação dos dados

A realização da pesquisa pressupõe o trabalho com dados que, no caso das pesquisas de jurisprudência, apresentam-se sob forma de decisões, votos ou acórdãos. Durante o processo de pesquisa, esses dados passam por diversos tratamentos, de modo a refinar a informação até tornar-se material de análise.

Esse processo envolve tarefas de filtragem e seleção de julgados, classificação, isolamento de trechos, identificação de posicionamentos etc. Tudo isso se desenvolve numa constante atividade de aperfeiçoamento, em que os dados obtidos retroalimentam o método de pesquisa. Ao final, nota-se a transformação de um dado bruto, tal qual extraído dos repositórios de jurisprudência, em um dado reduzido, pronto para ser analisado.

Os dados que devem ser apresentados no trabalho são aqueles utilizados pelo pesquisador para tirar conclusões, ou seja, os dados refinados. Salvo se houver justificativa para tanto, os dados brutos não devem ser apresentados, principalmente como elementos textuais. Além das longas citações, deve-se evitar a reprodução de ementas no corpo do texto. Ocorre que as ementas não são autoexplicativas e muitas vezes não sustentam o argumento trabalhado no texto. Assim, fica a recomendação de refletir sobre a citação de passagens dos votos e, principalmente, da transcrição de ementas: uma boa pesquisa de jurisprudência é aquela que apresenta interessante raciocínio a respeito do material coletado.

A escolha pela elaboração de uma pesquisa quantitativa ou qualitativa de jurisprudência traz consequências para a forma de apresentação dos resultados obtidos com o estudo. Nos estudos quantitativos, o aluno terá de discriminar na metodologia os métodos de análise estatística adotados. Além disso, terá de apresentar tabelas ou gráficos gerados a partir dos dados da pesquisa. Nas pesquisas qualitativas, o pesquisador deve sistematizar as principais linhas argumentativas desenvolvidas nas decisões analisadas e eventualmente criticá-las.

Novamente, o modo de apresentação dos resultados da pesquisa relaciona-se diretamente com o escopo da pesquisa de jurisprudência. Nos tópicos a seguir daremos notícia de alguns dos principais tipos de resultados que recentes pesquisas de jurisprudência apresentaram.

7.5 Tipos de pesquisa de jurisprudência

Como já trabalhado no texto, não há uma receita pronta e acabada para realizar uma pesquisa de jurisprudência. A construção do método de análise de jurisprudência é uma nota particular a cada trabalho, pois depende da questão da pesquisa e dos objetivos almejados, sem prejuízo de outros fatores que possam influenciar no desenho da metodologia. Porém, consideramos importante descrever os modelos de pesquisa mais utilizados atualmente para que o aluno tenha uma dimensão mais concreta do que vem a ser uma pesquisa de jurisprudência. Ademais, esta incursão serve como instigante parâmetro de comparação para que o aluno elabore seu próprio projeto de pesquisa de jurisprudência.

7.5.1 Análise temática e apresentação de linhas de entendimento

A proposta de uma análise temática da jurisprudência consiste no exame de conjunto de julgados sobre um determinado tema, geralmente com a proposta de compreender o entendimento do órgão julgador sobre o instituto estudado. Em outros termos, a análise temática de jurisprudência objetiva descrever como um instituto jurídico é trabalhado na prática de tribunais judiciais ou administrativos. Como elemento comum, aglutinador de todas as decisões compreendidas na amostra, está o tema (instituto ou matéria) objeto de análise.

Vejamos alguns exemplos de pesquisas temáticas:

- *Nos Labirintos do STF: em busca do conceito de serviço público. Uma visão a partir do “caso ECT.”* (VOJVODIC, 2009);
- *Comunidades quilombolas no Judiciário brasileiro: análise comparativa da jurisprudência* (CORRÊA, 2011);
- *Panorama atual da responsabilidade civil do Estado em matéria de serviços públicos na jurisprudência do STF* (BLASI, 2011)³;

³ Nesta pesquisa, o autor, a partir do recorte da Constituição de 1988, identificou os contornos e os principais questionamentos da jurisprudência da Corte acerca da res-

- *O artigo 173 da Constituição Federal de 1988 e o regime das empresas estatais* (SZYFMAN, 2011)⁴.

Todas essas pesquisas ressaltadas tiveram o mesmo propósito de analisar um tema à luz da jurisprudência, alcançando resultados reveladores. Ainda dentro dessa linha de análise da jurisprudência, é perfeitamente viável a realização de pesquisas que se voltem ao estudo da mudança de entendimento de um determinado tribunal, bem como os fatores que levaram a essa mudança.

A sedimentação do entendimento sobre os mais variados temas em súmulas, súmulas de efeito vinculante e precedentes administrativos, por exemplo, pode ser apontada como outra perspectiva interessante de análise de jurisprudência que tem gerado dados oportunos aos debates⁵.

Por fim, a descrição do entendimento pode estar compreendida em uma parcela do órgão julgador, a exemplo das turmas do STJ, ou mesmo em um determinado julgador. Como o Ministro

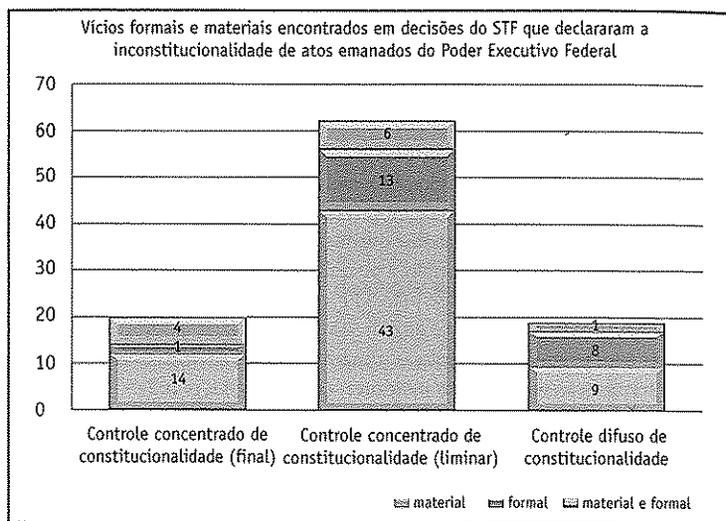
responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos. Foram analisados 120 acórdãos e 4 arguições obtidos do site do STF a partir de diversos argumentos de busca a fim de garantir o levantamento de maior número de acórdãos. Esse tipo de análise quantitativa possibilitou que o autor chegasse a interessantes conclusões. Por exemplo, a pesquisa demonstrou que houve uma significativa mudança na forma de análise pelo STF com relação à responsabilidade do Estado, pois “o perfil mais doutrinário e analítico dos primeiros tempos foi substituído por uma postura mais pragmática em relação a matéria, menos apegada às teorias e prestigiando a interpretação dos tribunais inferiores” (BLASI, 2011, p. 102).

⁴ Foram analisados 8 casos reputados pelo autor como relevantes na discussão sobre a equiparação das empresas estatais ao regime jurídico das empresas privadas. Diferentemente de uma análise quantitativa, o autor se aprofundou na análise identificando nuances entre os diversos argumentos presentes nos acórdãos. Foram identificados diversos posicionamentos mais ou menos convergentes, como a assertiva unânime e pacífica de que “em havendo competição, a equiparação [entre empresas estatais e privadas] é mandatória” (SZYFMAN, 2011, p. 173).

⁵ Na pesquisa A construção da súmula vinculante pelo STF: observação dos dezesseis primeiros enunciados de súmula vinculante editados, foi desenvolvida análise dos fatores que levaram à edição das primeiras súmulas vinculantes pelo STF (JUNQUEIRA, 2009).

Gilmar Mendes aplica o princípio da proporcionalidade nos casos em que aprecia⁶?

Com relação aos instrumentos de pesquisa de jurisprudência, geralmente uma pesquisa dessa natureza demanda significativo número de acórdãos. Não é possível afirmar qual é o entendimento do CADE com relação às fusões de empresas dotadas de poder econômico se houver a análise de apenas uma ou duas decisões. Isso reforça a importância de equilibrar fôlego e suficiência como exposto no item 7.3.2 deste Capítulo. Como exemplo, veja abaixo tabela extraída da pesquisa *Controle de constitucionalidade dos atos do Poder Executivo* (SUNDFELD et al., 2010), que informa quais tipos de vícios encontrados pelo STF em decisões que declararam a inconstitucionalidade de atos emanados do Poder Executivo Federal:



Fonte: SUNDFELD et al., 2010, p. 69.

⁶ Esta foi a questão da pesquisa *O uso da proporcionalidade no Supremo Tribunal Federal: análise dos votos do ministro Gilmar Mendes (2004-2006)* (PEREIRA, 2009).

7.5.2 Análise dos elementos de decisão

Outro enfoque das pesquisas de jurisprudência que se mostra bastante recorrente consiste na análise da *argumentação* utilizada pelo órgão julgador, ou determinado julgador, para a tomada de decisão. Em uma pergunta: quais são os argumentos considerados para a construção da decisão (judicial ou administrativa)?

Geralmente esses tipos de análise não se restringem a apenas enumerar os argumentos empregados no julgamento, mas dão um passo adiante para analisar criticamente o modo pelo qual as decisões são formadas nos órgãos julgadores⁷.

Um pressuposto das pesquisas de jurisprudência que se voltem à análise da argumentação é a qualificação dos argumentos como *ratio decidendi* ou *obiter dictum*.

Para as finalidades deste capítulo, a ratio decidendi compreende todos os argumentos necessários para se promover a decisão, que podem ser aplicados em casos futuros. Obiter dictum, por sua vez, corresponde aos argumentos, muitas vezes utilizados de forma retórica pelos julgadores, cuja utilização poderia ser suprimida sem que se alterasse o resultado do julgamento analisado⁸.

Tendo em vista esta dicotomia, diversos trabalhos buscam reconhecer quais são os argumentos que levam ao efetivo convencimento do julgador por um ou outro sentido, ou seja, qual é a *ratio decidendi*. De forma semelhante, mapeiam os argumentos meramente acessórios à decisão definitiva, por vezes considerados retóricos (*obiter dictum*).

Vejam alguns exemplos de pesquisas que se voltaram à análise dos elementos de decisão:

⁷ Sobre este método de análise de jurisprudência, cf. *Princípio é preguiça?* (SUNDFELD, 2011).

⁸ Para uma análise mais detida sobre os conceitos de *ratio decidendi* e *obiter dictum*, cf. **Lendo uma decisão: obiter dictum e ratio decidendi**. Racionalidade e retórica na decisão (MENDES, 2004).

- *Proporcionalidade e razoabilidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*: os casos de conflito entre princípios da ordem econômica (CAMARGO, 2009); e
- *Argumentação sobre liberdade de expressão*: resultados da análise de votos do Ministro Marco Aurélio (PRETZEL, 2009).

7.5.3 Análise da dinâmica institucional do órgão julgador

Por meio da pesquisa de jurisprudência, é possível depreender importantes constatações sobre o funcionamento institucional do órgão julgador. É possível verificar, por exemplo, qual é o tempo que o órgão utiliza para decidir, assim como qual é a dinâmica de trabalho no julgamento, em especial nos órgãos colegiados.

Veja alguns exemplos de pesquisas de jurisprudência conduzidas com o propósito de analisar a dinâmica institucional do STF:

- *A audiência pública realizada na ADI 3510-0*: a organização e o aproveitamento da primeira audiência pública da história do Supremo Tribunal Federal (LIMA, 2011); e
- *Definição de pauta no Supremo Tribunal Federal no controle de constitucionalidade de emendas constitucionais nos governos FHC e Lula* (PONCE, 2009).

Caso opte por realizar esse tipo de pesquisa jurisprudencial, é importante que o aluno tome contato com os dados produzidos pelos próprios órgãos julgadores, como se verifica com a edição dos relatórios de atividade que tendem a apresentar informações sistematizadas do funcionamento institucional.

7.5.4 Análise processual da jurisprudência

Pela análise processual da jurisprudência, o foco do trabalho concentra-se nos aspectos processuais relacionados aos casos anali-

sados. Dessa maneira, o aluno pode analisar, por exemplo, a forma que um tribunal utiliza instrumentos processuais específicos, como a concessão de liminares, a modulação de efeito no controle de constitucionalidade feito pelo STF ou mesmo a forma pela qual há o uso de precedentes pelo órgão julgador.

Como exemplos, mencionamos os seguintes trabalhos desenvolvidos por ex-alunos da Escola de Formação da SBDP:

- *Como demandar “direito” do STF? Análise sob o enfoque das reclamações em que se alega desrespeito às súmulas vinculantes* (MÜLLER, 2010).
- *Uso de precedentes pelo STF em casos de fornecimento de medicamentos* (RAMOS, 2009).
- *Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade* (NASCIMENTO FILHO, 2009).
- *O Supremo Tribunal Federal e a dimensão temporal de suas decisões*: a modulação de efeitos em vista do princípio da nulidade dos atos normativos inconstitucionais (BEICKER, 2011).
- *A caracterização do amicus curiae à luz do Supremo Tribunal Federal* (LAURENTIIS, 2007).
- *Os critérios de legitimidade reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal para propositura de ação direta de inconstitucionalidade* (FERREIRA, 2009).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fabrício Cardim, SALGUEIRO, Fernanda Elias Zaccarelli, BEICKER, Flávio, BATOCHIO, Ligia Lamana & SILVA, Mariana Ferreira Cardoso da. **Revisão judicial das decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)**: Pesquisa empírica e aplicada sobre os casos julgados

pelos Tribunais Regionais Federais (TRFs), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BEICKER, Flávio. O Supremo Tribunal Federal e a dimensão temporal de suas decisões: a modulação de efeitos em vista do princípio da nulidade dos atos normativos inconstitucionais. In: PINTO, Henrique Motta (coord.). **Jurisprudência constitucional: como decide o STF?**, São Paulo: Malheiros / SBDP, 2001, v. 2 (no prelo).

BERTRAN, Maria Paula. **Interpretação contratual e análise econômica do direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

BLASI, Marcos Chucralla Moherdau. Panorama atual da responsabilidade civil do Estado em matéria de serviços públicos na jurisprudência do STF. In: ZANETTI, Andrea & FEFERBAUM, Marina (coord.). **Direito dos negócios em debate**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAMARGO, Manuela Oliveira. Proporcionalidade e razoabilidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: os casos de conflito entre princípios da ordem econômica. In: COUTINHO, Diogo Rosenthal & VOJVODIC, Adriana (coord.). **Jurisprudência constitucional: como decide o STF?** São Paulo: Malheiros / SBDP, 2009.

CORRÊA, Luiza Andrade. Comunidades quilombolas no Judiciário brasileiro: análise comparativa da jurisprudência. In: PINTO, Henrique Motta (coord.). **Jurisprudência constitucional: como decide o STF?**, São Paulo: Malheiros / SBDP, 2011, v. 2 (no prelo).

DURAN-FERREIRA, Camila. O STF e a construção institucional das autoridades reguladoras do sistema financeiro: um estudo de caso das ADINS, **Revista Direito GV**, v. 9, p. 67-94. São Paulo: Editora GV, jan.-jul. 2009.

FERRÃO, Brisa Lopes de Mello & RIBEIRO, Ivan César. Os juízes brasileiros favorecem a parte mais fraca? In: Latin America and Caribbean Law and Economics Association (ALACDE) Annual Papers, paper 26, 2006. Disponível em: <<http://www.gabrielbertin.com.br/userfiles/file/parcialidadejuizes.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2011.

FERREIRA, Carolina Cutrupi. Os critérios de legitimidade reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal para propositura de ação direta de inconstitucionalidade. In: COUTINHO, Diogo Rosenthal & VOJVODIC, Adriana (coord.). **Jurisprudência constitucional: como decide o STF?** São Paulo: Malheiros / SBDP, 2009.

JUNQUEIRA, Maria Olívia Pessoni. A construção da súmula vinculante pelo STF. Observação dos dezesseis primeiros enunciados de súmula vinculante editados. Monografia de conclusão de curso da Escola de Formação da SBDP sob a orientação de Adriana de Moraes Vojvodic, 2009. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/149_Monografia%20Maria%20Olivia.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2011.

LAURENTIIS, Thais Catib de. A caracterização do amicus curiae à luz do Supremo Tribunal Federal. Monografia de conclusão de curso da Escola de Formação da SBDP sob a orientação de Flávia Scabin, 2007. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/106_Thais%20Catib%20De%20Laurentiis.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2011.

LIMA, Rafael Scavone Bellem de. A audiência pública realizada na ADI 3510-0: a organização e o aproveitamento da primeira audiência pública da história do Supremo Tribunal Federal. In: PINTO, Henrique Motta (coord.). **Jurisprudência constitucional: como decide o STF?**, São Paulo: Malheiros / SBDP, 2011, v. 2 (no prelo).

MANGE, Flavia Foz & AYMONE, Priscila Knoll (coord.). 2ª fase da pesquisa Direito GV – CBAR “Arbitragem e o Poder Judiciário”. Relatório do tema: homologação de sentença arbitral estrangeira. **Artigos Direito GV – Working Papers**, n. 61, set. 2010. Disponível em: <http://www.direitogv.com.br/AppData/Publication/Working_paper_61.pdf>. Acesso em: 8 set. 2011.

MENDES, Conrado Hübner. **Lendo uma decisão: obiter dictum e ratio decidendi**. Racionalidade e retórica na decisão, 2004. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/19_Estudo%20dirigido%20_%20Ratio%20decidendi%20e%20obter%20dictum%20_%20Conrado%20Hubner%20Mendes.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2011.

MITIDIERI, Marcos. O poder normativo do Conselho Nacional do Ministério Público na jurisprudência do STF. **Revista Discendente da Direito GV** (no prelo).

NASCIMENTO FILHO, Pedro Luiz do. Medidas cautelares em ação direta de inconstitucionalidade. In: COUTINHO, Diogo Rosenthal & VOJVODIC, Adriana (coord.). **Jurisprudência constitucional: como decide o STF?** São Paulo: Malheiros / SBDP, 2009.

PARENTE, Eduardo de Albuquerque. O uso estratégico da jurisprudência na advocacia empresarial. In: CARMONA, Carlos Alberto & AMENDOEIRA JR., Sidnei. **Estratégias processuais na advocacia empresarial**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEREIRA, Bruno Ramos. **O uso da proporcionalidade no Supremo Tribunal Federal: análise dos votos do ministro Gilmar Mendes (2004–2006)**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

PONCE, Carolina Ignácio. **Definição de pauta no Supremo Tribunal Federal no controle de constitucionalidade de emendas constitucionais nos governos FHC e Lula**. Mono-

grafia de conclusão de curso da Escola de Formação da SBDP sob a orientação de Luciana de Oliveira Ramos, 2009. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/140_Monografia%20Carolina%20Ponce.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2011.

PRETZEL, Bruna Romano. Argumentação sobre liberdade de expressão: resultados da análise de votos do Ministro Marco Aurélio. In: COUTINHO, Diogo Rosenthal & VOJVODIC, Adriana (coord.). **Jurisprudência constitucional: como decide o STF?** São Paulo: Malheiros / SBDP, 2009.

QUEIROZ, Rafael Mafei, FABIANI, Emerson, PALMA, Juliana Bonacorsi de, PONCE, Carolina Ignácio & SILVA, Marina Jacob Lopez. **Who is equal to whom?** An analysis of the application of the equal protection principle by the state of São Paulo Appeals Court in lawsuits concerning the criteria of water pricing in the greater São Paulo. Working Papers Series – SSRN, 2011. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1838617>. Acesso em: 30 jul. 2011.

RAMOS, Luciana de Oliveira. Uso de precedentes pelo STF em casos de fornecimento de medicamentos. In: COUTINHO, Diogo Rosenthal & VOJVODIC, Adriana (coord.). **Jurisprudência constitucional: como decide o STF?** São Paulo: Malheiros / SBDP, 2009.

ROSILHO, André Janjácómo. O poder normativo do CNJ e o sistema de justiça brasileiro, **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, v. 14. Belo Horizonte: Fórum, abr. 2010.

SCHIRATO, Vitor Rhein & PALMA, Juliana Bonacorsi de. Consenso e legalidade: vinculação da atividade administrativa consensual ao direito, **Revista Brasileira de Direito Público**, v. 27. Belo Horizonte: Fórum, out.–dez. 2009.

SILVA, Luís Virgílio Afonso da. Ponderação e objetividade na interpretação constitucional. In: MACEDO JR., Ronaldo Porto &

BARBIERI, Catarina Helena Cortado (coord.). **Direito e interpretação:** racionalidades e instituições. São Paulo: Saraiva / Direito GV, 2011.

SUNDFELD, Carlos Ari, VOJVODIC, Adriana de Moraes, CARDOSO, Evorah, Salgueiro, Fernanda Elias Zaccarelli, ANNENBERG, Flávia Xavier, OLIVEIRA, Flávio Beicker Barbosa de, SANTOS JR., João Bosco Leite dos, LUCHINI, Natália, HOGA, Priscila Aki, LIMA, Rafael Scavone Bellem de & PINHEIRO, Victor Marcel. Controle de constitucionalidade dos atos do Poder Executivo. In: **Série Pensando o Direito**, 2010, v. 30. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B7393FACA-F9C1-42B0-BE43-8F8756A587C8%7D>>. Acesso em: 30 jul. 2011.

SUNDFELD, Carlos Ari. Princípio é Preguiça? In: MACEDO JR., Ronaldo Porto & BARBIERI, Catarina Helena Cortado (coord.). **Direito e interpretação:** racionalidades e instituições. São Paulo: Saraiva / Direito GV, 2011.

172 SZYFMAN, Daniel. O artigo 173 da Constituição Federal de 1988 e o regime das empresas estatais na leitura do STF. In: ZANETTI, Andrea & FEFERBAUM, Marina (coords.). **Direito dos negócios em debate.** São Paulo: Saraiva, 2011.

VEÇOSO, Fábila Fernandes Carvalho, PEREIRA, Bruno Ramos, PERRUSO, Camila Akemi, MARINHO, Carolina Martins, BABINSKI, Daniel Bernardes de Oliveira, WANG, Daniel Wei Liang, GUERRINI, Estela Waksberg, PALMA, Juliana Bonacorsi de & SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. As bases eletrônicas de julgados: matrizes de análise e aplicação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, **Revista da Direito GV**, 2011 (no prelo).

VOJVODIC, Adriana de Moraes. Nos labirintos do STF: em busca do conceito de serviço público. Uma visão a partir do “caso ECT”. In: COUTINHO, Diogo Rosenthal & VOJVODIC, Adriana (coord.). **Jurisprudência constitucional:** como decide o STF? São Paulo: Malheiros / SBDP, 2009.

WANG, Daniel Wei Liang, PALMA, Juliana Bonacorsi de & COLOMBO, Daniel Gama e. Revisão judicial dos atos das Agências Reguladoras: uma análise da jurisprudência brasileira. In: SCHAPIRO, Mario Gomes. **Direito Econômico Regulatório.** São Paulo: Saraiva, 2010.

ZAGO, Marina Fontão. Consistência das decisões do STF e de seus Ministros em casos relacionados com a definição dos limites da livre iniciativa. In: COUTINHO, Diogo Rosenthal & VOJVODIC, Adriana (coord.). **Jurisprudência constitucional:** como decide o STF? São Paulo: Malheiros / SBDP, 2009.